

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de emulsão e massa asfáltica para manutenção de vias do Município de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses, conforme estipulado neste termo.

1.1.1. **DA AMPLA CONCORRÊNCIA:** Conforme o disposto no inciso III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para o presente processo, será aplicado a ampla participação. Mesmo com a abertura ampla participação, todos os direitos das micro e pequenas empresas estarão resguardados, caso tenham interesse em participar do certame, conforme legislação específica que regulamenta as aquisições públicas.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|---|----------|---------------------|-------------------------|----------------------|
| 1 | EMULSAO ASFALTICA RR-2C (INCLUSO O TRANSPORTE). | TONELADA | 27 | R\$ 4.269,00 | R\$ 115.263,00 |
| 2 | MASSA ASFALTICA TIPO CBUQ – FAIXA C (INCLUSO O FORNECIMENTO DE CAP 50-70, A USINAGEM E O TRANSPORTE). | TONELADA | 1603,44 | R\$ 529,49 | R\$ 849.005,45 |

1.1.2. O valor **MÁXIMO ESTIMADO** das aquisições para este certame será de **R\$ 964.268,45 (novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)** conforme levantamento feito pelo Município de Ouvidor.

1.1.3. **DO CBUQ:** CBUQ- Concreto Betuminoso Usinado a Quente (DNIT 031/2006 e DNER – 313/97), em usina de asfalto, usina para fabricação de CBUQ e não de PMF ou fria, com a temperatura do ligante não inferior a 107 °C, com granulometria densa tipo faixa “C” (% em massa passando 100% na peneira 3/4, 80-100% na 1/2 e 2-10% na 200 com tolerância máxima entre 7 e 2%), dosado em até 6% não inferior a 4% com CAP 50/70 (DNER-EM 204) não emulsionado, não diluído, obedecendo integralmente a norma para cimento asfáltico de petróleo DNIT 095/2006 – EM mantendo massa específica de CAP=1,000 kg/dm³ com variação máxima e mínima conforme norma DNER-EM 204 e ponto de fulgor mínimo de 235 graus mesmo depois de sofrer o processo de adição de DOP (DNER-ME 078 E DNER 079) por composto químico polimerizado, límpido, de cor marrom escura, incompatível com produtos de classe 5.1, subclasse 2.3, que apresenta toxicidade por inalação LC500< 1000 pmm, subclasse 4.1, ONU: 3101,3102,3111 e 3112 e subclasse 6.1 do grupo de embalagem, garantindo estocabilidade a granel por 30 dias depois de usinado, não confinado, sem perder a coesão depois de aplicado, garantindo a compactação (porcentagem de vazio, entre 3 a 5 DNIT 031/2006) e estabilidade (DNER-ME 043 kgf mínimo de 500).

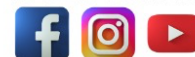
2. JUSTIFICATIVA:

Os insumos serão destinados para manutenção e restauração das vias pavimentadas do Município, sendo as quantidades indicadas neste termo, apenas estimativa de consumo, levantamento feito conforme indicação abaixo:

| NOME LOGRADOURO | BAIRRO SETOR | TRECHO DE ASFALTO | |
|--|----------------|------------------------------|-----------------------|
| | | INÍCIO | TERMINO |
| TRECHOS DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS | | | |
| AVENIDA TORQUATO ANTONIO | CENTRO | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA PROFESSOR CARLOS |
| AVENIDA TORQUATO ANTONIO | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | RUA MAMEDE DOS SANTOS |
| AVENIDA TORQUATO ANTONIO | CENTRO | RUA PROFESSOR CARLOS | AVENIDA JOSÉ FIRMINO |
| AVENIDA CANDIDO RIBEIRO | CENTRO | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA DONA GERMANA |
| AVENIDA CASTELO BRANCO | JARDIM AMÉRICA | AVENIDA DO LAGO | RUA CRISTALINA |
| AVENIDA CASTELO BRANCO | JARDIM AMÉRICA | RUA CRISTALINA | RUA PARAUNA |
| AVENIDA CASTELO BRANCO | JARDIM AMÉRICA | RUA PARAUNA | RUA PARAISO |



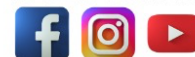
| | | | |
|-------------------------------------|--|-----------------------------------|--|
| AVENIDA DO LAGO | JARDIM AMÉRICA | RUA LUIZ PINTO | RUA JA 05 |
| AVENIDA ELIZEU DA SILVA | CENTRO | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA PAULINHO PINTO DE MELO |
| AVENIDA ELIZEU DA SILVA | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | RUA MAMEDE DOS SANTOS |
| AVENIDA ELIZEU DA SILVA | CENTRO | RUA PAULINHO PINTO DE MELO | RUA PARAISO |
| AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | CENTRO | TREVO | RUA NEGRO ALFREDO |
| AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | CENTRO | RUA PROFESSOR CARLOS | RUA PAULINHO PINTO DE MELO |
| AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | CENTRO | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA PROFESSOR CARLOS |
| AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | CENTRO | RUA PAULINHO PINTO DE MELO | RUA PARAISO |
| AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | RESIDENCIAL CECÍLIA | TREVO | AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO |
| AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | RESIDENCIAL CECÍLIA | AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO | RUA JOSÉ VIGILATO |
| AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | CENTRO | RUA NEGRO ALFREDO | RUA MAMEDE DOS SANTOS |
| AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA | CENTRO | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA DONA GERMANA |
| AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA | JARDIM JK | RUA 01 | FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA |
| AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | RUA 01 | RUA NOVA AURORA |
| AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | RUA NOVA AURORA | RUA 02 |
| AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | RUA 02 | RUA 05 |
| AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | RUA 05 | RUA JOANA AIRES DE ARAÚJO |
| AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA | RESIDENCIAL NOVA OUIDOR | DIVISA COM LOTEAMENTO JARDIM JK | DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA |
| AVENIDA JOSÉ EVANGELISTA PEREIRA | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | AVENIDA ANTONIO TORQUATO | RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO |
| AVENIDA JOSÉ EVANGELISTA PEREIRA | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | RUA 02 |
| AVENIDA JOSÉ FIRMINO | CENTRO | RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA | AVENIDA ELIZEU DA SILVA |
| AVENIDA JOSÉ FIRMINO | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | AVENIDA ELIZEU DA SILVA |
| AVENIDA JOSÉ FIRMINO | CENTRO | RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA | FINAL DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA E ENTRADA DO CEMITÉRIO |
| AVENIDA JOSÉ FIRMINO | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | AVENIDA ELIZEU DA SILVA |
| AVENIDA JOSÉ FIRMINO | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | RUA LUIZ PINTO |
| AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO | RESIDENCIAL CECÍLIA | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | RUA LAUDILINO VICENTE |
| AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA LAUDILINO VICENTE | RUA JOÃO PINTO RIBEIRO |
| AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA JOÃO PINTO RIBEIRO | RUA ANTONIO GOMES DE LIMA |
| AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA ANTONIO GOMES DE LIMA | RUA BENEDITO LEÃO |
| AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA BENEDITO LEÃO | RUA PEDRO RICARDO |
| AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA PEDRO RICARDO | RUA JOÃO TEODORO |
| AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA JOÃO TEODORO | RUA JOÃO GALDINO PEREIRA |
| ESTACIONAMENTO PREDIO DA PREFEITURA | CENTRO | AVENIDA ELIZEU DA SILVA | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR |
| RUA 01 | VILA NOVA | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | RUA 05 |
| RUA 01 | VILA NOVA | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | RUA 05 |
| RUA 01 | NOVA OUIDOR | LIMITE DO BAIRRO JARDIM JK | DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA |
| RUA 01 | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | DIVISA COM LOTEAMENTO NOVA OUIDOR | RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA |
| RUA 01 | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA | RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO |
| RUA 01 | RESIDENCIAL NOVA OUIDOR | RUA ANTONIO FERREIRA GOULART | AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA |
| RUA 02 | VILA NOVA | RUA 02-B | RUA 05 |
| RUA 02 | VILA NOVA | RUA 02-B | RUA 05 |
| RUA 02 | NOVA OUIDOR | LIMITE DO BAIRRO JARDIM JK | DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA |
| RUA 02 | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | DIVISA COM LOTEAMENTO NOVA OUIDOR | AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA |
| RUA 02 | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA | RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA |
| RUA 02 | RESIDENCIAL NOVA OUIDOR | RUA ELIZEU DA SILVA II | RUA ANTONIO FERREIRA GOULART |
| RUA 02 | RESIDENCIAL NOVA OUIDOR | RUA ANTONIO FERREIRA GOULART | DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA |
| RUA 02 | RESIDENCIAL EMILIO RICARDO PIRES | RUA ELIZEU DA SILVA II | FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA |
| RUA 02-B | VILA NOVA | RUA 01 | RUA 03 |
| RUA 02-B | VILA NOVA | RUA 01 | RUA 03 |
| RUA 03 | VILA NOVA | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | RUA 04 |
| RUA 03 | VILA NOVA | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | RUA 04 |
| RUA 03 | NOVA OUIDOR | LIMITE DO BAIRRO JARDIM JK | DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA |
| RUA 03 | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | DIVISA COM LOTEAMENTO NOVA OUIDOR | AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA |
| RUA 03 | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA | RUA JOANA AIRES DE ARAÚJO |
| RUA 03 | RESIDENCIAL NOVA OUIDOR | RUA ELIZEU DA SILVA II | RUA ANTONIO FERREIRA GOULART |
| RUA 03 | RESIDENCIAL NOVA OUIDOR | RUA ANTONIO FERREIRA GOULART | DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA |



| | | | |
|--------------------------------|---|------------------------------------|--|
| RUA 03 | RESIDENCIAL EMILIO RICARDO PIRES | RUA ELIZEU DA SILVA II | FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA |
| RUA 04 | VILA NOVA | RUA 01 | RUA 05 |
| RUA 04 | VILA NOVA | RUA 01 | RUA 05 |
| RUA 04 | NOVA OUVIDOR | LIMITE DO BAIRRO JARDIM JK | DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA |
| RUA 04 | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | DIVISA COM LOTEAMENTO NOVA OUVIDOR | RUA JOANA AIRES DE ARAUJO |
| RUA 04 | RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR | RUA 05 | DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA |
| RUA 05 | VILA NOVA | RUA 01 | RUA 04 |
| RUA 05 | CONJUNTO HABITACIONAL JERONIMO GOMES PACHECO | RUA JA 05 | PROPRIEDADE DE GERCIANO HORACIO DA SILVA |
| RUA 05 | VILA NOVA | RUA 01 | RUA 04 |
| RUA 05 | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | DIVISA COM LOTEAMENTO NOVA OUVIDOR | RUA ANTONIO FERREIRA GOULART |
| RUA 05 | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | RUA ANTONIO FERREIRA GOULART | RUA JOANA AIRES DE ARAUJO |
| RUA 06 | CONJUNTO HABITACIONAL JERONIMO GOMES PACHECO | RUA JA 05 | PROPRIEDADE DE GERCIANO HORACIO DA SILVA |
| RUA 07 | CONJUNTO HABITACIONAL JERONIMO GOMES PACHECO | RUA JA 05 | PROPRIEDADE DE GERCIANO HORACIO DA SILVA |
| RUA 09 | CONJUNTO HABITACIONAL JERONIMO GOMES PACHECO | RUA JA 01 | RUA JA 07 |
| RUA A | DISTRITO INDUSTRIAL | FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA | RODOVIA GO 503 |
| RUA ADALARDO MESQUITA | CENTRO | RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | AVENIDA JOAO SILVANO ROSA |
| RUA ANHANGUERA | JARDIM JK | AVENIDA JOAO SILVANO ROSA | RUA PARANAIBA |
| RUA ANHANGUERA | JARDIM JK | AVENIDA JOAO SILVANO ROSA | RUA LUIZ PINTO |
| RUA ANHANGUERA | CENTRO | RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA | RUA PEDRO MENDES DOS SANTOS |
| RUA ANHANGUERA | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR | AVENIDA ELIZEU DA SILVA |
| RUA ANHANGUERA | CENTRO | RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA | AVENIDA ELIZEU DA SILVA |
| RUA ANHANGUERA | CENTRO | AVENIDA ANTONIO TORQUATO | RUA LUIZ PINTO |
| RUA ANTONIO FERREIRA GOULART | JARDIM JK | RUA ITUMBIARA | RUA MAMEDE DOS SANTOS |
| RUA ANTONIO FERREIRA GOULART | JARDIM JK | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA ANHANGUERA |
| RUA ANTONIO FERREIRA GOULART | JARDIM JK | RUA ANHANGUERA | RUA DONA GERMANA |
| RUA ANTONIO FERREIRA GOULART | JARDIM JK | RUA DONA GERMANA | RUA MANOEL DE SENA |
| RUA ANTONIO FERREIRA GOULART | JARDIM JK | RUA MANOEL DE SENA | FINAL DO TRECHO |
| RUA ANTONIO FERREIRA GOULART | SETOR AEROPORTO | RUA ITUMBIARA | DIVISA COM LOTEAMENTO NOVA OUVIDOR |
| RUA ANTONIO FERREIRA GOULART | NOVA OUVIDOR | LIMITE DO BAIRRO JARDIM JK | DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA |
| RUA ANTONIO FERREIRA GOULART | SETOR AEROPORTO | RUA ITUMBIARA | DIVISA COM O LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR |
| RUA ANTONIO FERREIRA GOULART | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | RUA 04 | RUA 05 |
| RUA ANTONIO FERREIRA GOULART | RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR | RUA 01 | RUA NOVA AURORA |
| RUA ANTONIO FERREIRA GOULART | RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR | RUA NOVA AURORA | RUA 02 |
| RUA ANTONIO FERREIRA GOULART | RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR | RUA 02 | RUA 05 |
| RUA ANTONIO FERREIRA GOULART | RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR | RUA 05 | RUA 04 |
| RUA ANTONIO GOMES DE LIMA | RESIDENCIAL CECILIA | RUA DELERMANDO MOREIRA | RUA RICARDO VAZ DOS REIS |
| RUA ANTONIO GOMES DE LIMA | RESIDENCIAL CECILIA | RUA RICARDO VAZ DOS REIS | AVENIDA MARIA CUSTODIO RIBEIRO |
| RUA ANTONIO GOMES DE LIMA | RESIDENCIAL CECILIA | AVENIDA MARIA CUSTODIO RIBEIRO | RUA JOAO INACIO DE MATOS |
| RUA ANTONIO HENRIQUE NETO | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR | FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA |
| RUA BENEDITO LEAO | RESIDENCIAL CECILIA | AVENIDA MARIA CUSTODIO RIBEIRO | RUA JOAO INACIO DE MATOS |
| RUA CANDIDO RIBEIRO | CENTRO | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA NEGRO ALFREDO |
| RUA CANDIDO RIBEIRO | CENTRO | RUA NEGRO ALFREDO | RUA ITUMBIARA |
| RUA CRISTALINA | CENTRO E CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO DOMINGOS CARDOSO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR | DIVISA COM LOTEAMENTO JARDIM AMERICA |
| RUA CRISTALINA | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR | AVENIDA ELIZEU DA SILVA |
| RUA CRISTALINA | JARDIM AMERICA | RUA TRAVESSA 02 | RUA JA 05 |
| RUA DACIO AMORIM FONSECA | SETOR AEROPORTO | RUA ITUMBIARA | DIVISA COM O LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR |
| RUA DACIO DE AMORIM DA FONSECA | SETOR AEROPORTO | RUA ITUMBIARA | DIVISA COM LOTEAMENTO NOVA OUVIDOR |
| RUA DACIO DE AMORIM DA FONSECA | JARDIM JK | RUA ITUMBIARA | RUA MAMEDE DOS SANTOS |
| RUA DACIO DE AMORIM DA FONSECA | JARDIM JK | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA ANHANGUERA |
| RUA DACIO DE AMORIM DA FONSECA | JARDIM JK | RUA ANHANGUERA | RUA DONA GERMANA |
| RUA DACIO DE AMORIM DA FONSECA | JARDIM JK | RUA DONA GERMANA | RUA MANOEL DE SENA |
| RUA DACIO DE AMORIM DA FONSECA | JARDIM JK | RUA MANOEL DE SENA | FINAL DO TRECHO |
| RUA DELERMANDO MOREIRA | RESIDENCIAL CECILIA | AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR | RICARDO VAZ DOS REIS |



| | | | |
|----------------------------------|--|------------------------------|--|
| RUA MOREIRA DELERMANDO | RESIDENCIAL CECÍLIA | RICARDO VAZ DOS REIS | RUA JOÃO PINTO RIBEIRO |
| RUA MOREIRA DELERMANDO | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA JOÃO PINTO RIBEIRO | RUA ANTÔNIO GOMES DE LIMA |
| RUA MOREIRA DELERMANDO | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA ANTÔNIO GOMES DE LIMA | RUA JOÃO GALDINO PEREIRA |
| RUA DONA GERMANA | JARDIM JK | AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA | RUA SÃO MARCOS |
| RUA DONA GERMANA | JARDIM JK | AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA | RUA LUIZ PINTO |
| RUA DONA GERMANA | CENTRO | RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA | RUA PEDRO MENDES DOS SANTOS |
| RUA DONA GERMANA | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR | AVENIDA ELIZEU DA SILVA |
| RUA DONA GERMANA | CENTRO | RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA | AVENIDA ELIZEU DA SILVA |
| RUA DONA GERMANA | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR | RUA LUIZ PINTO |
| RUA EDIENE DA SILVA DIAS | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA TEREZA VAZ DOS REIS | FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA |
| RUA ELISEU DA SILVA II | JARDIM JK | RUA ITUMBIARA | RUA MAMEDE DOS SANTOS |
| RUA ELISEU DA SILVA II | JARDIM JK | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA ANHANGUERA |
| RUA ELISEU DA SILVA II | JARDIM JK | RUA ANHANGUERA | RUA DONA GERMANA |
| RUA ELISEU DA SILVA II | JARDIM JK | RUA DONA GERMANA | RUA MANOEL DE SENA |
| RUA ELIZEU DA SILVA II | SETOR AEROPORTO | RUA ITUMBIARA | DIVISA COM O LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA OUIDOR |
| RUA ELIZEU DA SILVA II | NOVA OUIDOR | LIMITE DO BAIRRO JARDIM JK | DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA |
| RUA ELIZEU DA SILVA II | RESIDENCIAL EMILIO RICARDO PIRES | RUA 02 | RUA 05 |
| RUA FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA | JARDIM JK | RUA ITUMBIARA | RUA MAMEDE DOS SANTOS |
| RUA FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA | JARDIM JK | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA ANHANGUERA |
| RUA FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA | JARDIM JK | RUA ANHANGUERA | RUA DONA GERMANA |
| RUA FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA | JARDIM JK | RUA DONA GERMANA | RUA MANOEL DE SENA |
| RUA FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA | JARDIM JK | RUA MANOEL DE SENA | RUA PROFESSOR CARLOS |
| RUA ITUMBIARA | JARDIM JK | AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA | RUA MANOEL VICENTE DA SILVA |
| RUA ITUMBIARA | JARDIM JK | RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA |
| RUA JA 01 | JARDIM AMÉRICA | AVENIDA DO LAGO | RUA CRISTALINA |
| RUA JA 01 | JARDIM AMÉRICA | RUA CRISTALINA | RUA PARAUNA |
| RUA JA 01 | JARDIM AMÉRICA | RUA PARAUNA | RUA PARAÍSO |
| RUA JA 01 | JARDIM AMÉRICA | RUA PARAÍSO | RUA LUIZ PINTO |
| RUA JA 01 | JARDIM AMÉRICA | RUA LUIZ PINTO | RUA TRAVESSA 02 |
| RUA JA 01 | JARDIM AMÉRICA | RUA TRAVESSA 02 | RUA MARIA MESQUITA PEREIRA |
| RUA JA 02 | JARDIM AMÉRICA | AVENIDA DO LAGO | RUA CRISTALINA |
| RUA JA 02 | JARDIM AMÉRICA | RUA CRISTALINA | RUA JA 07 |
| RUA JA 02 | JARDIM AMÉRICA | RUA JA 07 | RUA PARAUNA |
| RUA JA 03 | JARDIM AMÉRICA | AVENIDA DO LAGO | RUA CRISTALINA |
| RUA JA 04 | JARDIM AMÉRICA | AVENIDA DO LAGO | RUA CRISTALINA |
| RUA JA 05 | JARDIM AMÉRICA | AVENIDA DO LAGO | RUA CRISTALINA |
| RUA JA 05 | JARDIM AMÉRICA | RUA CRISTALINA | RUA JA 07 |
| RUA JA 07 | JARDIM AMÉRICA | RUA JA 02 | RUA JA 05 |
| RUA JA 11 | JARDIM AMÉRICA | RUA MARIA MESQUITA PEREIRA | RUA TRAVESSA 02 |
| RUA JOANA AIRES DE ARAÚJO | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | RUA 02 | RUA 05 |
| RUA JOANA AIRES DE ARAÚJO | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | RUA 03 | AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA |
| RUA JOANA AIRES DE ARAÚJO | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA | RUA 04 |
| RUA JOANA AIRES DE ARAÚJO | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | RUA 04 | RUA 05 |
| RUA JOANA AIRES DE ARAÚJO | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | RUA 05 | FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA |
| RUA JOÃO AMORIM | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR | RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO |
| RUA JOÃO AMORIM | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR | AVENIDA ELIZEU DA SILVA |
| RUA JOÃO AMORIM | CENTRO | RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | RUA TRAVESSA 2 |
| RUA JOÃO AMORIM | CENTRO | RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA | AVENIDA ELIZEU DA SILVA |
| RUA JOAO GALDINO PEREIRA | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA DELERMANDO MOREIRA | RUA RICARDO VAZ DOS REIS |
| RUA JOAO GALDINO PEREIRA | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA RICARDO VAZ DOS REIS | AVENIDA MARIA CUSTODIO RIBEIRO |



| | | | |
|----------------------------------|---|--------------------------------|--------------------------------------|
| RUA JOÃO GALDINO PEREIRA | RESIDENCIAL CECÍLIA | AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO | RUA JOÃO INÁCIO DE MATOS |
| RUA JOÃO INÁCIO DE MATOS | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA ANTONIO GOMES DE LIMA | RUA JOÃO GALDINO PEREIRA |
| RUA JOÃO MINEIRO | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA TEREZA VAZ DOS REIS | RUA JOSÉ VIGILATO |
| RUA JOÃO PINTO RIBEIRO | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA DELFERMANDO MOREIRA | RUA RICARDO VAZ DOS REIS |
| RUA JOÃO PINTO RIBEIRO | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA RICARDO VAZ DOS REIS | AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO |
| RUA JOÃO PINTO RIBEIRO | RESIDENCIAL CECÍLIA | AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO | RUA VALDOMIRO VAZ DOS REIS |
| RUA JOÃO PINTO RIBEIRO | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA VALDOMIRO VAZ DOS REIS | RUA TEREZA VAZ DOS REIS |
| RUA JOÃO TEODORO | RESIDENCIAL CECÍLIA | AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO | RUA JOÃO INÁCIO DE MATOS |
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | CENTRO | RUA NEGRO ALFREDO | RUA ITUMBIARA |
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | CENTRO | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA NEGRO ALFREDO |
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | CENTRO | RUA PROFESSOR CARLOS | AVENIDA JOSÉ FIRMINO |
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | CENTRO E CONJUNTO HABITACIONAL ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO | AVENIDA JOSÉ FIRMINO | DIVISA COM LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA |
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | CENTRO | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA DONA GERMANA |
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | CENTRO | RUA DONA GERMANA | RUA MANOEL DE SENA |
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | CENTRO | RUA MANOEL DE SENA | RUA PROFESSOR CARLOS |
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | RUA ITUMBIARA | RUA 01 |
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | RUA 01 | RUA NOVA AURORA |
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | JARDIM AMÉRICA | RUA CRISTALINA | RUA PARAUNA |
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | JARDIM AMÉRICA | RUA PARAUNA | RUA PARAÍSO |
| RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | JARDIM AMÉRICA | RUA PARAÍSO | RUA JA 11 |
| RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO | JARDIM JK | RUA ITUMBIARA | RUA MAMEDE DOS SANTOS |
| RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO | JARDIM JK | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA ANHANGUERA |
| RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO | JARDIM JK | RUA ANHANGUERA | RUA DONA GERMANA |
| RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO | JARDIM JK | RUA DONA GERMANA | RUA MANOEL DE SENA |
| RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO | JARDIM JK | RUA MANOEL DE SENA | RUA PROFESSOR CARLOS |
| RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO | JARDIM JK | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA ANHANGUERA |
| RUA JOSÉ ELISEU DA SILVA | JARDIM JK | RUA ITUMBIARA | RUA MAMEDE DOS SANTOS |
| RUA JOSÉ ELISEU DA SILVA | JARDIM JK | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA ANHANGUERA |
| RUA JOSÉ ELISEU DA SILVA | JARDIM JK | RUA ANHANGUERA | RUA DONA GERMANA |
| RUA JOSÉ ELISEU DA SILVA | SETOR AEROPORTO | RUA ITUMBIARA | FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA |
| RUA JOSÉ ELIZEU DA SILVA | JARDIM JK | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA ANHANGUERA |
| RUA JOSÉ ELIZEU DA SILVA | JARDIM JK | RUA ANHANGUERA | RUA DONA GERMANA |
| RUA JOSÉ ELIZEU DA SILVA | JARDIM JK | RUA DONA GERMANA | FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA |
| RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | RUA ITUMBIARA | RUA 01 |
| RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | RUA 01 | RUA NOVA AURORA |
| RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | RUA NOVA AURORA | RUA 02 |
| RUA JOSÉ MOREIRA BASTOS | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA TEREZA VAZ DOS REIS | RUA JOSÉ VIGILATO |
| RUA JOSÉ VIGILATO | RESIDENCIAL CECÍLIA | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | RUA EDIENE DA SILVA DIAS |
| RUA LAUDILINO VICENTE | RESIDENCIAL CECÍLIA | AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO | RUA VALDOMIRO VAZ DOS REIS |
| RUA LAUDILINO VICENTE | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA VALDOMIRO VAZ DOS REIS | RUA TEREZA VAZ DOS REIS |
| RUA LAUDILINO VICENTE | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA TEREZA VAZ DOS REIS | RUA JOSÉ VIGILATO |
| RUA LUIZ PINTO | CENTRO | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA ANHANGUERA |
| RUA LUIZ PINTO | CENTRO | RUA ANHANGUERA | RUA DONA GERMANA |
| RUA LUIZ PINTO | CENTRO | RUA DONA GERMANA | RUA MANOEL DE SENA |
| RUA LUIZ PINTO | CENTRO | RUA MANOEL DE SENA | RUA ADALARDO MESQUITA |
| RUA LUIZ PINTO | CENTRO | RUA ADALARDO MESQUITA | RUA PROFESSOR CARLOS |
| RUA LUIZ PINTO | CENTRO | RUA PROFESSOR CARLOS | AVENIDA JOSÉ FIRMINO |
| RUA LUIZ PINTO | JARDIM AMÉRICA | AVENIDA DO LAGO | RUA CRISTALINA |
| RUA LUIZ PINTO | JARDIM AMÉRICA | RUA CRISTALINA | RUA PARAUNA |
| RUA LUIZ PINTO | JARDIM AMÉRICA | RUA PARAUNA | RUA PARAÍSO |



PREFEITURA DE

OUVIDOR

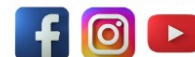
Cuidando da nossa gente.

64.3478-1162
 Av. Irapuan Costa Júnior, 915
 Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



| | | | |
|-----------------------------|--|------------------------------------|--|
| RUA LUIZ PINTO | JARDIM AMÉRICA | RUA PARAÍSO | RUA JA 01 |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS | JARDIM JK | AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA | RUA PARANAIBA |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS | JARDIM JK | AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA | RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS | CENTRO | RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | AVENIDA ANTONIO TORQUATO |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | AVENIDA ANTONIO TORQUATO |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS | CENTRO | RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA | RUA PEDRO MENDES DOS SANTOS |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | AVENIDA ELIZEU DA SILVA |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS | CENTRO | RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA | RUA PEDRO MENDES DOS SANTOS |
| RUA MAMEDE DOS SANTOS | CENTRO | RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA | AVENIDA ELIZEU DA SILVA |
| RUA MANOEL DE SENA | JARDIM JK | RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO | RUA VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA |
| RUA MANOEL DE SENA | JARDIM JK | AVENIDA JOAO SILVANO ROSA | RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO |
| RUA MANOEL DE SENA | CENTRO | RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | AVENIDA JOAO SILVANO ROSA |
| RUA MANOEL DE SENA | CENTRO | RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA | FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA |
| RUA MANOEL DE SENA | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | AVENIDA ELIZEU DA SILVA |
| RUA MANOEL DE SENA | CENTRO | RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA | AVENIDA ELIZEU DA SILVA |
| RUA MANOEL DE SENA | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO |
| RUA MANOEL VICENTE DA SILVA | JARDIM JK | RUA ITUMBIARA | RUA MAMEDE DOS SANTOS |
| RUA MANOEL VICENTE DA SILVA | JARDIM JK | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA ANHANGUERA |
| RUA MANOEL VICENTE DA SILVA | JARDIM JK | RUA ANHANGUERA | RUA DONA GERMANA |
| RUA MANOEL VICENTE DA SILVA | SETOR AEROPORTO | RUA ITUMBIARA | FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA |
| RUA MANOEL VICENTE DA SILVA | JARDIM JK | RUA ITUMBIARA | RUA MAMEDE DOS SANTOS |
| RUA MANOEL VICENTE DA SILVA | JARDIM JK | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA ANHANGUERA |
| RUA MANOEL VICENTE DA SILVA | JARDIM JK | RUA ANHANGUERA | RUA DONA GERMANA |
| RUA MANOEL VICENTE DA SILVA | SETOR AEROPORTO | RUA ITUMBIARA | FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA |
| RUA MARIA MESQUITA PEREIRA | CENTRO | AVENIDA JOSÉ FIRMINO | RUA PARAÍSO |
| RUA MARIA MESQUITA PEREIRA | VILA NOVA | RUA 01 | DIVISA COM O LOTEAMENTO JARDIM AMERICA |
| RUA MARIA MESQUITA PEREIRA | JARDIM AMÉRICA | RUA PARAÍSO | RUA JA 11 |
| RUA MARIA MESQUITA PEREIRA | JARDIM AMÉRICA | RUA JA 11 | RUA JA 01 |
| RUA MARIA MESQUITA PEREIRA | JARDIM AMÉRICA | RUA JA 01 | DIVISA COM O BAIRRO VILA NOVA |
| RUA NEGRO ALFREDO | JARDIM JK | AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA | RUA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO |
| RUA NEGRO ALFREDO | JARDIM JK | RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | AVENIDA JOAO SILVANO ROSA |
| RUA NEGRO ALFREDO | CENTRO | RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | AVENIDA ANTONIO TORQUATO |
| RUA NEGRO ALFREDO | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | AVENIDA ANTONIO TORQUATO |
| RUA NEGRO ALFREDO | CENTRO | AVENIDA ELIZEU DA SILVA | RUA PEDRO MENDES DOS SANTOS |
| RUA NEGRO ALFREDO | CENTRO | AVENIDA ELIZEU DA SILVA | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR |
| RUA NOVA AURORA | NOVA OUVIDOR | LIMITE DO BAIRRO JARDIM JK | DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA |
| RUA NOVA AURORA | SETOR AEROPORTO | RUA MANOEL VICENTE DA SILVA | DIVISA COM O LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR |
| RUA NOVA AURORA | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | DIVISA COM LOTEAMENTO NOVA OUVIDOR | AVENIDA JOAO SILVANO ROSA |
| RUA NOVA AURORA | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | AVENIDA JOAO SILVANO ROSA | RUA JOSE FERREIRA DA SILVA |
| RUA NOVA AURORA | RESIDENCIAL VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA | RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO |
| RUA NOVA AURORA | RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR | RUA DACIO AMORIM FONSECA | RUA ANTONIO FERREIRA GOULART |
| RUA NOVA AURORA | RESIDENCIAL NOVA OUVIDOR | RUA ANTONIO FERREIRA GOULART | DIVISA COM O LOTEAMENTO VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA |
| RUA PARAÍSO | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | AVENIDA ELIZEU DA SILVA |
| RUA PARAÍSO | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | DIVISA COM O LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA |
| RUA PARAÍSO | JARDIM AMÉRICA | RUA MARIA MESQUITA PEREIRA | RUA JA 01 |
| RUA PARANAIBA | JARDIM JK | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA ANHANGUERA |
| RUA PARANAIBA | JARDIM JK | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA ANHANGUERA |
| RUA PARANAIBA | JARDIM JK | RUA ANHANGUERA | FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA |
| RUA PARAÚNA | JARDIM AMÉRICA | RUA MARIA MESQUITA PEREIRA | RUA JA 02 |
| RUA PARAÚNA | CENTRO | AVENIDA ELIZEU DA SILVA | FINAL DA RUA PARAUNA |
| RUA PARAÚNA | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | DIVISA COM LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA |

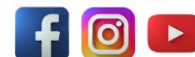


| | | | |
|----------------------------------|---|---|--|
| RUA PARAÚNA | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | AVENIDA ELIZEU DA SILVA |
| RUA PAULINHO PINTO DE MELO | CENTRO E CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO DOMINGOS CARDOSO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | FINAL DO CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO DOMINGOS CARDOSO |
| RUA PAULINHO PINTO DE MELO | CENTRO E CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO DOMINGOS CARDOSO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | DIVISA COM O LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA |
| RUA PAULINHO PINTO DE MELO | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA |
| RUA PEDRO MENDES DOS SANTOS | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | RUA PROFESSOR CARLOS |
| RUA PEDRO MENDES DOS SANTOS | CENTRO | RUA PROFESSOR CARLOS | FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA PEDRO MENDES DOS SANTOS DOS SANTOS |
| RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | RUA MAMEDE DOS SANTOS |
| RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA | CENTRO | RUA JOÃO AMORIM | RUA PAULINHO PINTO DE MELO |
| RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA | CENTRO | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA JOAO AMORIM |
| RUA PEDRO RICARDO | RESIDENCIAL CECÍLIA | AVENIDA MARIA CUSTÓDIO RIBEIRO | RUA JOÃO INACIO DE MATOS |
| RUA PROFESSOR CARLOS | JARDIM JK | AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA | RUA FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA |
| RUA PROFESSOR CARLOS | CENTRO | RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | AVENIDA JOÃO SILVANO ROSA |
| RUA PROFESSOR CARLOS | CENTRO | RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA | RUA PEDRO MENDES DOS SANTOS |
| RUA PROFESSOR CARLOS | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR | AVENIDA ELIZEU DA SILVA |
| RUA PROFESSOR CARLOS | CENTRO | RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA | AVENIDA ELIZEU DA SILVA |
| RUA PROFESSOR CARLOS | CENTRO | AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR | RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO |
| RUA RICARDO VAZ DOS REIS | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA DELERMANDO MOREIRA | RUA JOAO PINTO RIBEIRO |
| RUA RICARDO VAZ DOS REIS | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA JOÃO PINTO RIBEIRO | RUA ANTÔNIO GOMES DE LIMA |
| RUA RICARDO VAZ DOS REIS | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA ANTONIO GOMES DE LIMA | RUA JOÃO GALDINO PEREIRA |
| RUA SÃO MARCOS | JARDIM JK | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA ANHANGUERA |
| RUA SÃO MARCOS | JARDIM JK | RUA ANHANGUERA | RUA DONA GERMANA |
| RUA SÃO MARCOS | JARDIM JK | RUA ANHANGUERA | RUA DONA GERMANA |
| RUA SÃO MARCOS | JARDIM JK | RUA ITUMBIARA | RUA MAMEDE DOS SANTOS |
| RUA SÃO MARCOS | JARDIM JK | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA ANHANGUERA |
| RUA TEREZA VAZ DOS REIS | RESIDENCIAL CECÍLIA | AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR | RUA JOAO PINTO RIBEIRO |
| RUA TRAVESSA 02 | JARDIM AMÉRICA | DIVISA COM CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO DOMINGOS CARDOSO | RUA PARAUNA |
| RUA TRAVESSA 02 | JARDIM AMÉRICA | RUA PARAUNA | RUA PARAÍSO |
| RUA TRAVESSA 02 | JARDIM AMÉRICA | RUA PARAÍSO | RUA JA 11 |
| RUA TRAVESSA 02 | JARDIM AMÉRICA | RUA JA 11 | RUA JA 01 |
| RUA TRAVESSA 2 | CENTRO | RUA ADALARDO MESQUITA | RUA PROFESSOR CARLOS |
| RUA TRAVESSA 2 | CENTRO | RUA PROFESSOR CARLOS | AVENIDA JOSÉ FIRMINO |
| RUA TRAVESSA 2 | CENTRO E CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO DOMINGOS CARDOSO | AVENIDA JOSÉ FIRMINO | DIVISA COM LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA |
| RUA TRAVESSA CAMARA MUNICIPAL | JARDIM JK | AVENIDA CASTELO BRANCO | RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO |
| RUA TRÊS MARIAS | CENTRO | RUA MANOEL DE SENA | FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA |
| RUA VALDOMIRO VAZ DOS REIS | RESIDENCIAL CECÍLIA | RUA LAUDILINO VICENTE | RUA ANTÔNIO GOMES DE LIMA |
| RUA VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | SETOR AEROPORTO | RUA ITUMBIARA | FINAL DO PROLONGAMENTO DA RUA |
| RUA VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | JARDIM JK | RUA ITUMBIARA | RUA MAMEDE DOS SANTOS |
| RUA VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | JARDIM JK | RUA MAMEDE DOS SANTOS | RUA ANHANGUERA |
| RUA VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | JARDIM JK | RUA ANHANGUERA | RUA DONA GERMANA |
| RUA VIGILATO EVANGELISTA PEREIRA | JARDIM JK | RUA DONA GERMANA | RUA MANOEL DE SENA |
| TRAVESSA DA RODOVIARIA | CENTRO | RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO | AVENIDA CANDIDO RIBEIRO |
| TRAVESSAS PRAÇA DA PREFEITURA | CENTRO | AVENIDA ELIZEU DA SILVA | AVENIDA IRAPUAN COSTA JUNIOR |

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA HABILITATÓRIA:

3.1. O licitante deverá apresentar no ato de **HABILITAÇÃO TÉCNICA** os seguintes documentos, além daqueles exigidos no Instrumento Convocatório:

3.1.1. Autorização de operação fornecida pela ANP (Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis), para exercer a atividade de Distribuidor de Asfalto, nos termos da Resolução ANP n° 02/2005;



3.1.1.1. O objeto ora licitado é considerado pela legislação como derivado de petróleo, e portanto, a atividade de distribuição e comercialização é regulada e fiscalizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis), sendo que somente a referida agência reguladora pode ou não autorizar as empresas a distribuírem e comercializarem asfalto, de acordo com a lei Nº 9.478 DE 06 DE AGOSTO DE 1997, resolução ANP Nº 2, DE 14.1.2005, Dou 19.1.2005. Artigo 3º “*A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.*”

3.1.2. As licitantes deverão apresentar, também, declaração expressa de que, caso se sagre vencedora do certame apresentará, no ato da assinatura do instrumento contratual e/ou Ata de Registro de Preços, Licença Ambiental de Operação da empresa que fornecerá a emulsão asfáltica RR-2C.

3. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

3.1. O prazo de entrega dos itens será de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da requisição escrita realizada pela Secretaria, em remessa parcelada, a depender da necessidade, logística e condições de acondicionamento de cada produto, salvo possibilidade de dilação desse prazo quando solicitado e devidamente justificado pela contratada, desde que o produto não seja de extrema urgência para a Secretaria.

3.2. Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo - Avenida Irapuan Costa Junior, s/n, (Esquina com a Rua Mamede dos Santos), no dia e horário pré-agendados, devendo as entregas ocorrerem sempre de segunda a sexta-feira no período da manhã até as 11h:00min, e no período da tarde até 16h:00min.

3.3. Os itens serão entregues pela contratada, mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação de cada produto, a quantidade, marca, valor unitário e total e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o respectivo endereço.

3.4. O produto será fornecido à medida que for requisitado no decorrer da vigência da Ata, podendo ser utilizados parcialmente, conforme a necessidade e interesses da Secretaria, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo eles serem entregues sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer a qualidade deles.

3.5. Havendo rejeição dos itens, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24 (**vinte e quatro**) horas, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes no instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas neste Termo e/ou no Instrumento Convocatório.

3.6. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a contratada deverá, também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de até 24 (**vinte e quatro**) horas, responsabilizar-se pela sua complementação.

3.7. A Administração solicitará, no prazo de 7 (**sete**) dias, a troca de produtos com vícios aparentes

e de fácil constatação ou daqueles que sofreram avarias no transporte, sendo a coleta e as demais despesas oriundas de responsabilidade da **CONTRATADA**, ressalvados àqueles com vícios ocultos.

3.8. Será de responsabilidade da contratada, controlar os quantitativos fornecidos, para que não ultrapassem o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

3.9. Fica expressamente proibido o fornecimento de produtos para outro órgão que não seja da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo.

3.10. Os itens serão recebidos:

3.10.1. PROVISORIAMENTE no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do aceite realizado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.10.2. DEFINITIVAMENTE: após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **20 (vinte) dias úteis** do recebimento provisório.

3.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

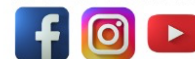
4. DA GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato e/ou a Ata de Registro de Preços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste termo e na minuta contratual anexa ao Instrumento Convocatório.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



4.5. Fiscalização: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.5.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.6. Gestor do Contrato:

4.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

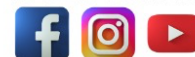
4.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. DOS PAGAMENTOS:

5.1. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

5.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.1.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **MUNICÍPIO DE OUIDOR**
- CNPJ nº 01.131.010/0001-29 e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:



- 5.1.1.1.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
- 5.1.1.1.2. Comprovante de entrega e recebimento dos itens assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- 5.1.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 5.1.1.1.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.1.1.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;
- 5.1.1.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada;
- 5.1.1.1.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada;
- 5.1.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.2. Prazo de pagamento:

Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem 5.1.1.1, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

5.3. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratada deverá apresentar, no ato da contratação e da assinatura do contrato ou da disponibilização da Nota de Empenho, os seguintes documentos atualizados:

- 6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 6.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional



(www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

6.1.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada;

6.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada;

6.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.2. A não apresentação dos documentos acima indicados pela Empresa, impedirá a contratação e a administração aplicará as penalidades cabíveis em caso de dano ao Município.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o estipulado neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

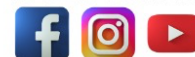
7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](http://www.consumidor.gov.br));

8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

10.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- b) Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- c) Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer o objeto deste Termo.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a entrega dos itens.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante: (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA FRAUDE:

As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Ouidor, 26 de abril de 2024.

Omar Cardoso Rosa Filho.
Engenheiro Civil – CREA DF 14.476/D
Departamento de Engenharia.
Município de Ouidor.

Jaci Cândido Ribeiro.
Secretário Municipal de Transportes.
Município de Ouidor.

Original assinado!